



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15 e o **CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, declarada como utilidade pública municipal pela Lei 2.940/97, de caráter filantrópico, registrada no CNPJ sob o n.º 02.105.707/0001-98, com sede na Fazenda dos Pereiras, s/nº, gleba 5 – Vivendas do Engenho D'Água, Município de Itatiba/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **AGNALDO LUIS FERNANDES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.171.664 SSP/SP e do CPF/MF n.º 059.113.938-32, residente e domiciliado na Travessa Guilherme Cristhiano Rasmussen, n.º 109, Bairro Centenário, Município de Itatiba/SP, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo o acolhimento, tratamento e reinserção familiar para 10 (dez) adultos do sexo masculino com idade entre 18 e 65 anos, dependentes químicos, encaminhados e controlados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Itatiba, de acordo com o Programa de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

d – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

e – dar livre acesso dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** aos documentos e informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

c – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

d – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho Municipal de Saúde da área correspondente todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

f – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

g – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei Nº13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com relatório sobre a execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

III – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Subcláusula Primeira – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Subcláusula Terceira – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º20170000002165, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO/ Plano de Trabalho e/ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1 – Pela execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13019/2014, a administração pública poderá , garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

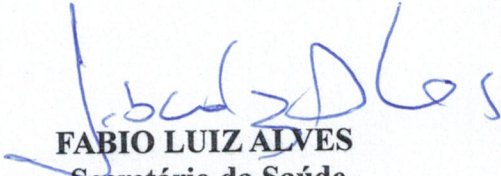
12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas.

Itatiba, 12/05/2017.

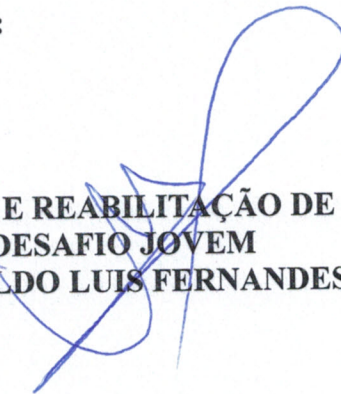
PELO PARCEIRO PÚBLICO:


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde



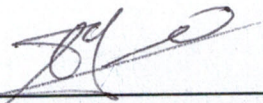
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PELA ENTIDADE PARCEIRA:


CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA -
DESAFIO JOVEM
AGNALDO LUIS FERNANDES

TESTEMUNHAS:

1- Juliano Galay Barbosa

2-  *MUICÉ*
ADRIANO ANANIAS

Observação: Esta é a fl. 8/8 do Acordo de Cooperação, firmado com o Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem, oriundo do Processo Administrativo n.º20170000002165, firmado em 12/05/2017.

